



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Suprima-se o § 8º do art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cria regra de transição excessivamente ampla ao excluir da exigência de proficiência todos os estudantes matriculados em cursos de Medicina até a data de publicação da Medida Provisória. Na prática, a medida posterga por vários anos os efeitos concretos do novo sistema de avaliação, frustrando os objetivos declarados de proteção da sociedade, indução da qualidade do ensino médico e garantia de formação adequada para o exercício profissional.

A avaliação de proficiência somente cumprirá sua finalidade se alcançar os futuros egressos que ingressarão no mercado de trabalho nos próximos anos, independentemente da data de ingresso no curso.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

